

## **SUBEMENDA SUBSTITUTIVA AO PRC N.º 190, DE 2001 (E APENSADOS)**

Altera os artigos 105 e 143 do RICD, para dispor sobre o arquivamento de proposições, a precedência na tramitação conjunta e outras providências.

A Câmara dos Deputados resolve:

**Art. 1º.** O artigo 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 105. Finda a Legislatura, arquivar-se-ão todas as proposições que no seu decurso tenham sido submetidas à deliberação da Câmara e ainda se encontrem em tramitação, salvo:

I – as destinadas à elaboração das espécies normativas referidas no art. 59 da Constituição Federal que não tenham tramitado por três legislaturas completas;

II – os projetos de código;

III – as relativas a tratados internacionais e de concessão, renovação e permissão de exploração de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

IV – as relativas às contas do Presidente da República;

IV – as aprovadas pela Câmara e revisadas pelo Senado Federal;

VI – as de iniciativa popular.



Parágrafo único. No caso de arquivamento de proposição submetida à tramitação conjunta, observar-se-á que permanecerão válidos os pareceres aprovados, que instruirão as proposições remanescentes, mantida a distribuição da matéria às Comissões, ressalvada a hipótese de deferimento de requerimento em sentido diverso pelo Presidente da Câmara;

**Art. 2º** O art. 143 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 143. ....

II – terá precedência a mais antiga sobre a mais recente das proposições em tramitação na Câmara dos Deputados;

..... (NR)"

**Art. 3º** Finda a 56ª Legislatura, arquivar-se-ão definitivamente as proposições que se encontrem em tramitação por cinco legislaturas completas, observada a regra do parágrafo único do art. 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 1989, com a redação dada pelo art. 1º desta Resolução.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, exceto o disposto no inciso I do art. 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 1989, com a redação dada pelo art. 1º desta Resolução, que vigorará a partir de 1º de fevereiro de 2023.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**Deputada SORAYA SANTOS**  
**Relatora**

